



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Parecer 023/2021

Ref.: Emenda ao projeto de lei 23/2020.

Autoria: Legislativo

Matéria: Altera o artigo 4º do projeto de lei, incluindo representantes do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores no Conselho Municipal do Trabalho, emprego e renda.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA PARLAMENTAR. INCLUSÃO DE NOMES EM CONSELHO. PARECER FAVORÁVEL.

DO RELATÓRIO

Trata-se de emenda ao projeto de lei nº 023/2020, alterando a comissão permanente de participação popular, autoria do **Legislativo**.

Este é o relatório, segue o parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o disposto na Constituição Federal art. 30, compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, suplementando a Legislação federal e estadual no que couber, deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei que é de natureza concorrente:

"Tatuí: Cidade Ternura - Capital da Música"



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber,

Ainda, devemos observar que a presente emenda visa incluir nomes em conselho de interesse social.

Subjetivamente, a presente emenda não encontra vício, tendo em vista a função intrínseca do parlamentar de atender a democracia representativa.

Dito isto, as emendas ao referido projeto competem aos parlamentares e não ferem os ditames previstos na lei orgânica municipal.

Quanto ao aspecto material, o artigo 29 da Carta Magna pátria coloca como preceito obrigatório a cooperação com associações representativas no planejamento municipal.

Disto isto, devemos pontuar que vivemos em uma democracia representativa, razão pela qual, a presente emenda visa incluir entidades em conselho de interesse popular.

Dessa forma, fortalecendo a democracia representativa no projeto.

DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **favorável** ao Projeto de Emenda.

"Tatuí Cidade Terna - Capital da Música"



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 11 de maio de 2021.


DR. RAPHAEL SALAS MARTINS

PROCURADOR LEGISLATIVO